

Alcindo M. Camargo

Alcindo M. Camargo
Prefeito Municipal
Postestimonial
Secretário

Lei nº 12/66. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento de uma gratificação de R\$ 1.000 (um mil cruzeiros), ao funcionário da Prefeitura em virtude de suas atividades por todas as vezes que o mesmo atender as trabalhos das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Laranjeiras do Sul.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor depois de publicada e ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 5 de abril de 1966

Alcindo M. Camargo
Prefeito Municipal
Postestimonial
Secretário

Lei nº 13/66. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado